



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.488 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ESTABELECE O REGIME
URBANÍSTICO PARA A
ÁREA FUNCIONAL – 01
(AF 01).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A delimitação da Área Funcional – 01 fica compreendida entre a BR – 392, Trevo de Acesso a cidade, Avenida Eng. Lúcia Maria Balbella Chiesa (RS 734) e AUOR (Área Urbana de Ocupação Rarefeita).

Art. 2º Na Área Funcional – 01 será permitido a implantação da atividade de "hotelaria", classificada como de Serviço Domiciliar pelo Plano Diretor.

Art. 3º Fica estabelecido o regime urbanístico para a área:

- I – Atividade Permitida: hotel;
- II – Índice de Aproveitamento: 0,8;
- III – Taxa de Ocupação: 15 %;
- IV – Volumetria: máximo 5 (cinco) pavimentos;
- V – Número de vagas para estacionamento: uma vaga para cada unidade de hospedagem;
- VI – Acesso ao imóvel: a serem definidos pelos órgãos responsáveis pelas rodovias;
- VII – Recuos das rodovias e trevo: 15,00m (quinze metros) de *área non aedificandi*
- VIII – Permeabilidade do solo: 50 % da área total da gleba; e,
- IX – Afastamento e proteção das Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente: conforme legislação ambiental vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de novembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação